



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº042/2025**

Florianópolis, 6 de março de 2025.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.895 no RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração tem como objetivo dispensar o recolhimento do imposto diferido relativo às saídas internas com leite fresco, de que trata o inciso V do caput do art. 3º do Anexo 3.

Essa inclusão acontece por meio da internalização do Convênio ICMS 132, de 2024, para regularizar as hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de a saída interna subsequente ser contemplada com redução de base de cálculo, concedida com fundamento no Convênio ICMS 128, de 1994 (art. 11-A do Anexo 2).

Por fim, é mister destacar que a cláusula de vigência estabelece que este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
Governador do Estado  
Florianópolis – SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

<b>Redação Atual</b>	<b>Redação Proposta – Anexo 3</b>	<b>Justificativa</b>
<b>Anexo 3</b>	<b>Alteração 4.895</b>	
Art. 3º. ....  .....  Parágrafo único. O diferimento previsto no inciso X não se aplica às operações com mercadoria importada com destino a estabelecimento comercial.	Art. 3º. ....  .....  § 1º ....  § 2º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 132/24, fica dispensado o recolhimento do imposto diferido relativo às saídas internas com leite fresco, de que trata o inciso V do caput deste artigo, realizadas por produtor rural ou cooperativas com destino a contribuinte, na hipótese de ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente com a redução de base de cálculo disposta no inciso XII do caput do art. 11-A do Anexo 2 (Lei nº 19.184, de 2025).	A Alteração 4.895 tem como objetivo dispensar o recolhimento do imposto diferido relativo às saídas internas com leite fresco, de que trata o inciso V do caput do art. 3º do Anexo 3.  Essa inclusão acontece por meio da internalização do Convênio ICMS 132, de 2024, para regularizar as hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de a saída interna subsequente ser contemplada com redução de base de cálculo, concedida com fundamento no Convênio ICMS 128, de 1994 (art. 11-A do Anexo 2).
<b>CLÁUSULA DE VIGÊNCIA</b>	<b>Redação Proposta</b>  Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Justificativa</b>  Foi prevista produção de efeitos a contar da data de publicação.